

9º texto da série Contrata JE: Política de Gestão de Riscos

Nas últimas duas décadas, tornou-se assunto obrigatório o tema gerenciamento de riscos nas instituições, com ênfase na governança, na transparência e no monitoramento do risco, motivado por profundos reflexos na sobrevivência das instituições.

Diante disso, as organizações passaram a criar mecanismos para documentar, divulgar e disponibilizar as metodologias, os modelos e as ferramentas que proporcionem a efetividade no gerenciamento do risco em conformidade com as melhores práticas institucionais.

Como se sabe, as atividades de qualquer organização envolvem riscos que, se não gerenciados adequadamente, poderão se materializar e comprometer a capacidade organizacional de gerar, preservar ou entregar valor.

Na verdade, se ocorre um evento não previsto, com potencial para impactar os resultados esperados, o que faz a diferença é analisar se a organização se preparou ou não para isso.

Assim, uma gestão de riscos eficaz pode tanto reduzir a probabilidade de ocorrência de um evento adverso como também o impacto nos objetivos estabelecidos, podendo auxiliar a administração a identificar e aproveitar oportunidades que favoreçam os resultados.

Ciente da importância da gestão de riscos na administração pública federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2011 realiza auditorias com foco em objetivos estratégicos voltados para a promoção e indução de práticas de gestão de riscos na administração pública.

Em edições anteriores do AconTSE, esta redação ressaltou que a nova [Lei de Licitações e Contratos Administrativos](#) estabeleceu que a alta administração é responsável pela definição da Política de Gestão de Riscos.

A referida lei indicou, no artigo 169, que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

Além disso, estabeleceu, no artigo 18, que, na fase preparatória do processo licitatório, é necessário abordar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da [Resolução nº 347/2020](#), também ressaltou a importância da gestão de riscos ao indicar que compete aos órgãos do Poder Judiciário o estabelecimento de diretrizes e de metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações.

No item IX do Anexo da mencionada resolução, o CNJ indicou que a gestão de riscos das contratações é necessária para gerenciar os eventos que possam

impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações.

O CNJ entende que o objetivo é identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos, o que é necessário para aperfeiçoar o macroprocesso de contratação, garantindo que seus objetivos sejam alcançados.

Portanto, não há dúvidas da necessidade de ser implantada a Política de Gestão de Riscos na organização, com definição das diretrizes e da metodologia que permitam a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica de riscos que possam impactar os objetivos estratégicos do órgão e em especial as contratações públicas.

A tarefa para implantação da referida política não é complexa, conforme publicação feita pelo TCU, cujo [link](#) demonstra ser possível implementar a citada política em dez passos.

No TSE, a Política de Gestão de Riscos foi instituída por meio da [Portaria nº 784/2017](#) enquanto que o Processo de Gestão de Riscos (PGRiscos), com a descrição detalhada de suas fases e com os procedimentos e instrumentos necessários à sua execução, foi aprovado pela Comissão de Gestão de Riscos em julho de 2018.

Além disso, recentemente a Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental publicou o Manual de Gestão de Riscos, no qual consta detalhadamente as diretrizes para a implementação da gestão de riscos no Tribunal.

Na página do TSE na internet na [Aba Governança e Gestão](#) consta que “a Gestão de Riscos constitui processo corporativo contínuo e iterativo, que visa identificar, avaliar, controlar e gerenciar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos institucionais, oferecendo maior garantia para o sucesso do negócio”.

Por fim, importante ressaltar que o AconTSE das duas próximas edições irá tratar da implantação da referida política no macroprocesso de contratação e no processo de licitação e contratação.

Quer saber mais sobre a Política de Gestão de Riscos do TSE, acesse a página do TSE na *internet* na Aba Transparência e Prestação de Contas na Aba Governança e Gestão e o [Manual de Gestão de Riscos](#).

Confira abaixo o infográfico sobre o tema.

Política de Gestão de Riscos

As atividades de uma organização envolvem riscos



Os riscos devem ser gerenciados adequadamente

Por isso, a instituição deve estar preparada para eventos não previstos e com potencial para impactar os resultados esperados



Política de Gestão de Riscos

Traz diretrizes e metodologia que permitem a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica de riscos que possam impactar os objetivos estratégicos do órgão e em especial as contratações públicas.

Ciente da importância da gestão de riscos na administração pública federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2011 realiza auditorias com foco em objetivos estratégicos voltados para a promoção e indução de práticas de gestão de riscos na administração pública.



Gestão de riscos eficaz

Reduz

- A probabilidade de ocorrência de um evento adverso;
- O impacto do evento adverso nos objetivos estabelecidos.

Auxilia

- A Administração a identificar e aproveitar oportunidades que favoreçam os resultados.



Política de Gestão de Riscos



- A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021**
- Estabeleceu que a alta administração é responsável pela Política de Gestão de Riscos;
 - Artigo 169: as contratações públicas devem submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
 - Artigo 18: na fase preparatória do processo licitatório é necessário abordar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

- Objetivos:
 - Identificar riscos e classificá-los pela sua relevância;
 - Estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos.
- Determinou que compete aos órgãos do Poder Judiciário o estabelecimento de diretrizes e de metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações;
- Indicou que a gestão de riscos das contratações é necessária para o manejo dos eventos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações.

A Política de Gestão de Riscos do TSE



